PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2018

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
05 / 06 / 2018 a 11 / 06 / 2018
VISTO DO FUNCIONÁRIO

Altera a redação do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Bicas.

Art. 1º. O art. 110 da Lei Orgânica do Município de Bicas passa a ter a seguinte redação:

> "***Art. 110. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentarem do município pelo período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.***
>
> ***Parágrafo único. A solicitação de autorização para se ausentar do município por período superior ao indicado no caput deverá ser acompanhada da exposição de motivos."***

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, Minas Gerais, __ de _____ de 2018.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 22 / 10 / 2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em __ / __ / 2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 10 / 2018
Presidente

PROMULGADO
Em 01 / 11 / 2018
PRESIDENTE